



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispini* **FLs. Nº 94**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 1.506/2018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

"Regulamenta a transferência de informações para acompanhamento do Valor Adicionado pelos contribuintes do ICMS na forma que especifica".

**MIGUEL TOMAZELA,**

Prefeito do Município de Pereiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o imperativo constitucional da eficiência, inscrito no caput do art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Municipal em praticar, com a brevidade possível, os atos até quanto o necessário à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar, atualizar e modernizar os procedimentos no interesse da Administração Municipal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Índice de Participação do Município, na arrecadação do ICMS, propicia um dos maiores valores de receita de natureza tributária do orçamento público;

**CONSIDERANDO** que os contadores do Município atendem as obrigações de informações exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado por meios eletrônicos;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63/1990, nas Leis Complementares Estaduais ns. 3.281/81 e nº 8.510/93 (que dispõe sobre a parcela pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do ICMS) e na Lei Municipal nº. 289/90, que instituiu o Código Tributário Municipal;





# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Cristóvão* **Fls. Nº 95**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria CAT - 147, de 27/07/2009, em especial as alterações introduzidas através da Portaria CAT - 137, de 18/12/2014 e considerando o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, cujos dados passarão a serem fornecidos por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** A regulamentação da transferência de informações para o acompanhamento do valor adicionado pelos contribuintes do ICMS é estabelecida em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

**Art. 2º.** As empresas obrigadas à apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo estabelecidas no Município deverão apresentar, ao Departamento de Fiscalização, da Secretaria da Fazenda, através do dispositivo deupload denominado GIAS/ICMS disponibilizado no site [www.pereiras.plaacom.com.br](http://www.pereiras.plaacom.com.br), os arquivos magnéticos com extensão.prf relativos aos dados exportados do programa da GIA nas seguintes datas:

I. mensalmente, até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração;

II. até 30/09/2018, referente aos meses de janeiro/2016 a agosto/2018.

**Art. 3º.** Para a exportação prevista no artigo anterior deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. Entrar no Programa da Nova Gia;

II. Na Opção Arquivo, Exportar Gias (versão 8.0), ou na Opção Utilitário, Exportar Gias (Pré-Formatado) (versão 8.1), selecionando-se os meses a serem exportados clicando-se nos meses escolhidos com a tecla "Ctrl" pressionada;

III. Caso o exportador seja escritório contábil que possua mais de uma empresa para envio de GIAS/ICMS, deverá preencher a referência





# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispini*

FLS. Nº 96

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

e selecionar todas as empresas, gerando um arquivo para cada referência;

IV. Após a seleção, clicar em Exportar;

V. O sistema da GIA irá entrar na opção "salvar como", onde deverá ser selecionado o diretório ou o drive para os quais serão exportadas as informações;

VI. No campo "nome do arquivo" deve ser informada a razão social do contribuinte, ou do escritório quando for o caso, e o mês e ano de referência;

VII. O arquivo gerado terá a extensão .prf (versão 8.1), e deverão ser enviados ao Departamento de Fiscalização Tributária Municipal, conforme previsto no presente Decreto.

**Art. 4º.** A partir da referência 01/2016 os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração junto ao Fisco Estadual, deverão apresentar ao Departamento de Fiscalização Tributária Municipal, juntamente com os arquivos da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), e dentro do mesmo prazo de entrega ao Fisco Estadual, através do mesmo dispositivo de upload que se encontra descrito neste Decreto, o arquivo magnético com extensão txt, relativo a Escrituração Fiscal Digital - EFD (SPED Fiscal).

**Art. 5º.** O descumprimento às normas emanadas deste Decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta prefeitura municipal na data mencionada acima.

  
**Nelson da Silva Junior**  
**Chefe de Gabinete**